

ATOS DA 1ª CÂMARA	1
Pautas das Sessões - 1ª Câmara	1
ATOS DA 2ª CÂMARA	2
Pautas das Sessões - 2ª Câmara	2
ATOS DOS RELATORES	3
ATOS DA PRESIDÊNCIA	6

ATOS DA 1ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 1ª Câmara

PAUTA DA 1ª CÂMARA - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/10/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Processo: TC-3627/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (4º AO 6º BIMESTRE E MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO

Responsável(eis): EDIVALDO ROCHA SANTANA

Processo: TC-219/2014

Procedência: PARTICULAR

Assunto: REPRESENTAÇÃO EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO(PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2014)

Interessado(s): TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

Responsável(eis): MARIA DULCE RUDIO SOARES

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO RODRIGO CHAMOUN

Processo: TC-6224/2012

Procedência: CIDADAO

Assunto: INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO (EXERCÍCIOS 2010/2012)

Interessado(s): MARIA DENIZARDA MATIELLO, JACY DE ALMEIDA BASTOS E MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Responsável(eis): MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Processo: TC-3618/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): CAMARA MUNICIPAL DE MARILANDIA

Responsável(eis): GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

Processo: TC-3735/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA

Responsável(eis): LUÍS CLÁUDIO COAN

Processo: TC-5261/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVACQUA

Responsável(eis): ALMIR LIMA BARROS

Processo: TC-3175/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2010)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Responsável(eis): EDSON SOARES BENFICA E LUIZ CARLOS LESSA JÚNIOR

Processo: TC-2440/2012

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2011)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA

Responsável(eis): JOSÉ LUIZ TORRES LOPES

Total: 06 Processos

-CONSELHEIRA EM SUBSTITUIÇÃO MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Processo: TC-3616/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (MESES 13 E 14/2013)

Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE MARILANDIA

Responsável(eis): WAGNER LORENCINI

Processo: TC-6026/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)

Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Responsável(eis): CLAUMIR ANTÔNIO ZAMPROGNO

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

8967/2013 - RODRIGO CARNEIRO FONSECA

283/2014 - CELIO JOSE DE CARLI FAVALESSA

284/2014 - CARLOS MAGNO TEIXEIRA DA SILVA

285/2014 - GABRIELA GON DOS SANTOS

286/2014 - AROLDI LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA

288/2014 - IGOR SERAFIM PANDOLFI

289/2014 - EDUARDO RODRIGUES SILVA

292/2014 - LORENA DE SOUZA SANTOS

293/2014 - MARLEUZA SILVA RAIMUNDO

295/2014 - MIZAEEL RANGEL

1461/2014 - DANIELLI SANT'ANA BOBBIO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SAO JOSE DO CALÇADO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

7024/2008 - ENY IZABEL DA SILVA LAMAO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL

1502/2008 - NADIA MARIA ALCANTARA

5626/2011 - MARCO ANTONIO JAGER

6479/2011 - IVANISIA DA SILVA MATOS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - APOSENTADORIA DE PESSOAL

3100/2007 - JOSE MARCOS BECALLI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

Corpo Deliberativo - Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Vice-Presidente
Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor
José Antônio Almeida Pimentel - Ouvidor
Sebastião Carlos Ranna de Macedo
Sérgio Manoel Nader Borges

Corpo Especial - Auditores

Márcia Jacoud Freitas
João Luiz Cotta Lovatti
Marco Antônio da Silva
Eduardo Perez

Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luís Henrique Anastácio da Silva - Procurador-Geral
Luciano Vieira
Heron Carlos Gomes de Oliveira

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157
Enseada do Suã, Vitória, ES
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração
Assessoria de Comunicação

1590/2014 - ROSA SARTORIO
 1621/2014 - EDMAR DIAS GONCALVES
 1934/2014 - MARIA INES CALMON SILEY LOYOLA
 5318/2014 - DORVALINA DIAS DA SILVA
 6143/2014 - DIRCEMAR DA SILVA SANTESSIO
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

3369/2014 - SONIA REGINA DA CRUZ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE RIO BANANAL - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6132/2014 - MARIA TERESA SAVERGNINI POLEZE
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1538/2014 - ROSA MARIA DE FREITAS COELHO

3441/2014 - MARIA DO CARMO MATIAS

5569/2014 - AMELIA LOPES GOMES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - PESSOAL RESERVA REMUNERADA

1252/2012 - HAMILTON DE SOUZA COELHO

Processo: TC-58/2009

Procedência: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PESSOAL EDITAL CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2007

Interessado(s): **MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Total: 30 Processos

-AUDITOR MARCO ANTONIO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

4591/2013 - SORAYA APARECIDA PETERLE

4594/2013 - CARLA HILARIO XAVIER

4598/2013 - ENI NEVES RODRIGUES SOUZA

4612/2013 - LENILDA ALACRINO MARIA NASCIMENTO

4630/2013 - ILDA SILVA OLIVEIRA DE SOUZA

4631/2013 - TATIANE MARINHO CAULY

4632/2013 - MICHELLE MACIEL DOS SANTOS

4633/2013 - MILENA SANTOS NASCIMENTO

4635/2013 - GISANI CRISTIAN CRISTIAN BALDOTTO BARBOSA

4637/2013 - JOCIANE DA SILVA MIGUEL OLIVEIRA

4655/2013 - MARCIO VINICIUS LOPES NASCIMENTO

4661/2013 - MARIZETE MARINHO FARIA

4672/2013 - RICHALIS SILVA DA PAIXAO

4690/2013 - LARIANA DOS SANTOS NEVES

4761/2013 - ANA CARMES DA CRUZ NASCIMENTO

4764/2013 - AMILCAR D'ARC GONCALVES DE SOUZA

4774/2013 - HERALDO PEREIRA FORTES

4804/2013 - MARIA VILANEIDE CORREIA MADEIRO ALVES

4819/2013 - GIANO MARCUS ARAUJO MINGHELLI MACEDO

4835/2013 - CLAUDIA SANTOS RAMOS

4893/2013 - ZOE MARIA ANTUNES GONCALVES

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - ADMISSÃO

5251/2014 - VILCIMAR NASCIMENTO VIEIRA

5577/2014 - DORCA ALVES DE SOUZA

5578/2014 - ELIZABETE FRANCISCA DOS SANTOS VAZ

5584/2014 - RITA DE CACIA CASTOLDI ROSSI

5585/2014 - APARECIDA LUZIA GOZZER SCALZER

5586/2014 - DEUSIMAR BAYERL DONATO

5587/2014 - VERA LUCIA DIAS

5588/2014 - ROSIMARA GONCALVES DE OLIVEIRA

5590/2014 - LEONILDA MARIA BELARMINO

5591/2014 - ELOISA HELENA RANGEL

5599/2014 - CLEUZA DE FATIMA BRANDAO MACHADO

5601/2014 - MARIA DAS DORES DA SILVA GIFFONI SOARES

5602/2014 - MARIA DA PENHA SILVA REIS

5603/2014 - ANA MARIA SILVA DE PAULA OLIVEIRA

5604/2014 - JAILDA BARBOZA MOTA

5605/2014 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS KOPPE

5606/2014 - ELIETE DE ASSIS SILVA CARMINATI

5607/2014 - VERA LUCIA MIRANDA

5614/2014 - ALCINEIA MARIA RIGOTTI BULDRINI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

162/2014 - SONIA MARIA SILVA RODOLFO

4361/2014 - MARENY PEREIRA DE FARIA

4639/2014 - DILMA DEMETRIO DE SOUSA

4936/2014 - DEBORA LUZIA CONCEICAO

5309/2014 - NEUZA MARIA DA SILVA

5317/2014 - MARIO PINHEIRO JUNIOR

5337/2014 - MARIANA DA COSTA BRANGANCA

5340/2014 - ALACIR MARIA OLIVEIRA DA SILVA

5348/2014 - ELISA ANTONIA RODRIGUES

5699/2014 - CREUSA DA PENHA ERLER MARCULANO

5702/2014 - ANA MARIA VETTORAZZI DALVI

5704/2014 - EDNA FERNANDES DE SOUZA

5714/2014 - VERA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS

6046/2014 - SLAYMEN CHEQUER BOU-HABIB FILHO

6135/2014 - BENEDITA PONTARA

6691/2014 - TEREZINHA DE JESUS FELIZARDO

6714/2014 - GLORIA OLIVIA SOPELETTI FERNANDES

6725/2014 - PAULO MILED DA ROCHA

6733/2014 - MARIA DE FATIMA PINTO NUNES

6775/2014 - JOSE CARLOS NUNES FROTA

6778/2014 - JOSELITO NEVES DA SILVA

6822/2014 - VINICIO CARVALHO NICOLA

7008/2014 - LUCIENE BORTOLINI FAVARO

7014/2014 - MARIA LUCIA FIRMINO ARAUJO

7023/2014 - MARIA RUTH LEAL SOUZA PIMENTEL

7047/2014 - JOSE LEONARDO PICALLO DE MATTOS

7060/2014 - MARIA DE LOURDES CANDEIA DE OLIVEIRA

7077/2014 - JOSE EDMAR OLIVEIRA SOARES

7647/2014 - LUCIA HELENA DOS SANTOS

7936/2014 - LEVINA TOMAZ DUTRA ULIANA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE JOAO NEIVA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6076/2014 - DURVAL FERREIRA MACHADO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE LINHARES - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4917/2014 - CARLOS ALBERTO FERNANDES LOPES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6901/2014 - ERASMO BATISTA DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

4622/2014 - SILEA ALMEIDA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA

6707/2014 - VALTER ROCHA LOUREIRO

6711/2014 - JAQUELINE MARIA ROSSONI LOUREIRO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

1422/2014 - ZENILDA MACEDO SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VILA VELHA - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO

6898/2014 - ZILMA BALDAN GUIDINE

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - RESERVA REMUNERADA

4982/2014 - RUBENS LUIZ PAGOTTO SOARES

6704/2014 - RONALT WILLIAN DE OLIVEIRA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - REFORMA

4309/2014 - CLENILDES JOSE DE SOUZA

4977/2014 - JAIR AMORIM ONOFRE

Total: 82 Processos

Total Geral: 120 Processos

PRÓXIMA SESSÃO 1ª CÂMARA: Dia 29 de Outubro de 2014 - Quarta-Feira.

ATOS DA 2ª CÂMARA

Pautas das Sessões - 2ª Câmara

PAUTA DA 2ª CÂMARA - 37ª SESSÃO ORDINÁRIA - 22/10/2014

Relação dos processos constantes da pauta, para apreciação e julgamento pela Primeira Câmara deste Tribunal, em Sessão

Ordinária, nos termos dos artigos 60, 61, 93, 101, 102, 327 e 328 do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013), podendo, entretanto, nessa sessão ou em sessões subsequentes, proceder-se ao julgamento de processos adiados ou constantes de pautas já publicadas

-CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Processo: TC-2621/2014

Procedência: FACULDADE DE MUSICA DO ESPIRITO SANTO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FACULDADE DE MUSICA DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): EDILSON BARBOSA E ERLON JOSÉ PASCHOAL

Total: 01 Processo

-CONSELHEIRO JOSÉ ANTONIO PIMENTEL

Processo: TC-2435/2014

Procedência: FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - ORDENADORES (EXERCÍCIO/2013)

Interessado(s): FUNDO DE CULTURA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Responsável(eis): MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA

Processo: TC-4444/2010

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA (EXERCÍCIO/2009)
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI

Responsável(eis): ATANAEL PASSOS WAGMACKER

Total: 02 Processos

-CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: TC-2318/2011

Procedência: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO/2010)
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

Responsável(eis): ADSON AZEVEDO SALIM

Processo: TC-8532/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: RREO - P. EXECUTIVO MUNICIPAL (3º BIMESTRE/2014)
Interessado(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACA

Responsável(eis): HUMBERTO ALVES DE SOUZA

Processo: TC-6445/2013

Procedência: MINISTERIO DA EDUCACAO
Assunto: ENCAMINHAMENTO

Interessado(s): MINISTERIO DA EDUCACAO

Total: 03 Processos

-AUDITOR JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: TC-6022/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (1º E 2º BIMESTRES/2014)
Interessado(s): FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PONTO BELO

Responsável(eis): DIVA RABELO SANTANA

Processo: TC-6565/2014

Procedência: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
Assunto: OMISSÃO NA REMESSA - PCB (2º BIMESTRE/2014)
Interessado(s): SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE ITARANA

**Responsável(eis): AMADO LEANDRO DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ATOS PESSOAL
REGISTRO - ADMISSÃO**

905/2014 - IZABEL CRISTINA DE ALMEIDA GOMES
906/2014 - IVONETE DE FATIMA FABRES SILVA
909/2014 - IVANETE MOREIRA DA SILVA
911/2014 - ISRAEL WANZELER DE FREITAS
917/2014 - HERONISE MARIA ALCURE
947/2014 - SONIA REGINA SIMOES COELHO
953/2014 - SONIA DE LIMA VIDIGAL
954/2014 - SOLANGE RODRIGUES DA SILVA
994/2014 - RAFAEL RIBEIRO DE AMORIM
2934/2014 - MARINALVA DA SILVA BASILIO GONCALVES
2936/2014 - MARIA DO CARMO POLONI DE AGUIAR
3767/2014 - KARLA FERNANDA NUNES SOARES MARTINS
3769/2014 - KARINA LINO COSTA
3785/2014 - ELAYNE CRISTINA DOS SANTOS GANDA
4274/2014 - LUZIA FAUSTINO DE OLIVEIRA

4275/2014 - LURDICEA DOS REIS RODRIGUES BARBOSA
4289/2014 - LARA PEDRONI LIRA DE QUEIROZ VIEIRA
6309/2014 - PRISCILA GONCALVES DA SILVA
6310/2014 - MONICA DE OLIVEIRA COELHO DOS SANTOS
6312/2014 - MERIELE SIMOES DOS SANTOS
6313/2014 - MARTA BERNARDINO BELLO
6319/2014 - MARILENE DA SILVA SANTANA NEVES
6320/2014 - MARIELE APARECIDA MARTINS
6321/2014 - MARIA TEREZA HERMINIO DA SILVA
6325/2014 - MARIA LUIZA FERREIRA DA SILVA
6326/2014 - MARIA JULIANA DA SILVA PASSOS
6331/2014 - MARIA DAS GRACAS LIMA SANTOS BATISTA
6335/2014 - MARIA AUXILIADORA TOREZANI DE BRITO
6337/2014 - MARIA ALICE ALVES PEREIRA
6338/2014 - MARGARETE GOMES DA SILVA
6339/2014 - MARCIA RODRIGUES PEREIRA
6341/2014 - MARCIA CARMELIA CARNEIRO LOPES
6342/2014 - MAIZA PEREIRA TRINXET DIAS
6359/2014 - ROVENA COSMO PIGNATON SOARES
6432/2014 - LUCIANA CALDEIRA INACIO
6436/2014 - JEMIMA SOARES
6438/2014 - APARECIDA MARIA SOARES DA SILVA
6439/2014 - GERALDO ANTONIO DE RAMOS
6445/2014 - PATRICIA BARCELOS
6454/2014 - ROSIMERE SOARES DE SOUSA LIONIZIO
6455/2014 - NELY DO CARMO ARAUJO TAVARES
6456/2014 - REINALDO PINTO DE MATTOS
6471/2014 - FABIANA ANDRESSA DIAS PEREIRA
6473/2014 - VANIA LIRIO SILVA FIOCCA
6476/2014 - BIBIANO MENDES PEREIRA
6488/2014 - PRISCILA NOVAES DE FIGUEREDO
6495/2014 - CARLOS HENRIQUE PIRES
6496/2014 - SABRINA DOS SANTOS PORTUGAL MADEIRA
6497/2014 - MONICA ELOIZA STEIN
6502/2014 - ANDREA BATISTA SEVERIANO
6503/2014 - JACINEA DE AVILA
6505/2014 - VERONICA SANTOS GOMES BARBOZA
6518/2014 - CLAUDICEIA DE OLIVEIRA AQUINO
6577/2014 - ISAUARA NAVARRO OLIVEIRA
6578/2014 - GILVANI BISPO DOS SANTOS
6579/2014 - GILSOMAR ROSA PEREIRA
6583/2014 - NILZA FRANCISCA AHNERT

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - APOSENTADORIA DE PESSOAL
604/2011 - ANGELA MARIA GONCALVES DIAS

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
5315/2014 - SELMA SUELY RIBEIRO
5351/2014 - ALCINA ELIETE MOREIRA SOARES
5359/2014 - ROSANE RIBEIRO TRINDADE DA SILVA BRAS
7403/2014 - MARIA MADALENA COMETTI

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DA SERRA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
4227/2014 - MATILDE CORREIA ARAUJO
6739/2014 - IVONE BATISTA DE AZEVEDO

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE VITORIA - ATOS PESSOAL REGISTRO - APOSENTADORIA
6672/2014 - MARCIA MARIA RODRIGUES

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - ATOS PESSOAL REGISTRO - PENSÃO
7030/2014 - REJANE MARIA PIMENTA E LUCIANA PIMENTA

Total: 68 Processos
Total Geral: 74 Processos
PRÓXIMA SESSÃO 2ª CÂMARA: Dia 29 de Outubro de 2014
- Quarta-Feira

ATOS DOS RELATORES

PROCESSO TC: 8232/2014
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA
EXERCÍCIO: 2013
JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO CARLOS MACHADO – Prefeito Municipal
CPF: 799.666.247-91
Endereço: Rua Henrique Ayres, s/n, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

MARCELO GONÇALVES CAMPOS – Secretário Municipal de Esportes
CPF: 124.886.957-50
Endereço: Rua Pedro Heorff, nº 186, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

WANESIA GLAUCIA FABRIS FAVARO – Secretária Municipal de Educação
CPF: 007.871.277-79
Endereço: Rua Carlos Castro, nº 800, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

PINHEIROS FUTEBOL CLUBE – Entidade Conveniada
CNPJ: 27.344.910/0001-48
Endereço: Rodovia Alexandre Buaiz, Km 01, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

MEPES/AEFAB – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros – Entidade Conveniada
CNPJ: 04.525.923.0001/18
Endereço: Estrada Pinheiros x Pedro Canário, Km 25, Caixa Postal 20, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

COMERCIAL GALVÃO LTDA – Empresa Contratada
CNPJ: 00.984.440.000/20
Endereço: Avenida Agenor Luiz Heringer s/n, Centro, Pinheiros/ES, CEP: 29.980-000

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR

Tratam os presentes autos da **Fiscalização Ordinária – Auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Pinheiros**, entre os dias 01/09 a 19/09/2014, referente os atos de gestão praticados no exercício de 2013.

Os exames foram efetuados de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, na forma regulada por este Tribunal, bem como em conformidade com as disposições constitucionais legais, notadamente aquelas constantes da Lei Complementar Estadual nº 621/2012 e na Resolução TC nº 261/2013.

A 4ª Controladoria Técnica elaborou o Relatório de Fiscalização – **RA nº 73/2014**, fls. 17/119, que apontou diversos indícios de irregularidades.

Por conseguinte foi elaborada a Instrução Técnica Inicial – **ITI 1485/2014**, fls.934/935, onde a Área Técnica concluiu que, em face do indício de irregularidade apontado no Relatório de Fiscalização – RA-O 73/2014, e em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugeriu ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas o seguinte:

I - **CITAÇÃO** dos responsáveis descritos na tabela adiante, consubstanciada nos artigos 207, I c/c 316 do Regimento Interno do TCEES – Resolução 261/2013, c/c o artigo 56, III e 63, I, da Lei Complementar 621/2012, para que, no prazo estipulado apresentem alegações de defesa, e/ou recolham a importância devida, além de esclarecimentos e documentos que entenderem necessários em razão dos indícios de irregularidades apontados adiante:

RESPONSÁVEIS	IRREGULARIDADES	SUBITENS	RESSARCIMENTO	
			R\$	VRTE
Antônio Carlos Machado (Prefeito)	Celebração de convênio contendo apenas uma planilha de cronograma de desembolso para todos os convênios do município, sem conter plano de trabalho com seu devido detalhamento.	5.1.1.1 5.2.1.1	-	-
	Ausência de publicação de resumo de contrato na imprensa.	5.4.1.1 5.5.1.1 5.6.1.1 5.7.1.2 5.8.1.1 5.9.1.1 5.10.1.1	-	-
	Prorrogação indevida de contrato administrativo.	5.7.1.1	-	-
	Licitação contendo cotação prévia de preços com objeto diferente do efetivamente licitado.	5.7.1.3	-	-
	Ausência de exigência de engenheiro com a respectiva emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.	5.8.1.2 5.10.1.2	-	-
	Ausência de designação de fiscal na execução do contrato.	5.10.1.3	-	-
Antônio Carlos Machado (Prefeito) MEPES/ AEFAP – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros.	Utilização indevida de recursos do convênio com despesas para manutenção da entidade conveniada.	5.1.1.2	2.543,06	1.067,6154
Antônio Carlos Machado (Prefeito) Wanesia Glauca Fabris Favaro – Secretária Municipal de Educação MEPES/ AEFAP – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros	Prestação de contas deficiente na realização da despesa com aquisição de combustível.	5.1.1.3	9.870,88	4.018,0017
Antônio Carlos Machado (Prefeito) Marcelo Gonçalves Campos (Secretário Municipal de Esportes) Pinheiros Futebol Clube	Prestação de contas deficiente na realização da despesa com aquisição de combustível.	5.2.1.3	1.186,63	498.1654
Antônio Carlos Machado (Prefeito) Pinheiros Futebol Clube	Utilização indevida de recursos do convênio com despesas para a manutenção da entidade conveniada.	5.2.1.2	14.949,80	6.276,1545
Antônio Carlos Machado (Prefeito) Comercial Galvão Ltda.	Não celebração de termo aditivo, bem como pagamento com valores superiores aos aceitos pela administração.	5.6.1.2	4.870,62	1.949,8104

II – **CONVERSÃO** do processo de fiscalização em Tomada de Contas Especial, nos termos do artigo 316 e 317, *caput*, e §2º, do Regimento Interno do TCEES aprovado pela Resolução TC 261/2013.

É o sucinto relatório. **DECIDO**.

O feito comporta **juízo monocrático**, nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Complementar nº LC 621/2012.

Isto posto, **comungo** com o Corpo Técnico e **DETERMINO** a **CITAÇÃO preferencialmente por meio eletrônico**, dos **Senhores Antônio Carlos Machado**, Prefeito Municipal, **Marcelo Campos Gonçalves**, Secretário Municipal de Esportes e **Wanesia Glucia Fabris Favaro**, Secretária Municipal de Educação, e das **Entidades Conveniadas Pinheiro Futebol Clube e MEPES/AEFAP – Associação da Escola Família Agrícola de Pinheiros**, bem como da **Empresa Contratada Comercial Galvão Ltda**, para no prazo de **30 (trinta) dias** apresentem alegações de defesa, e/ou recolham a importância devida, além de esclarecimentos e documentos que entenderem necessários em razão dos indícios de irregularidades apontados, devendo ainda ser enviadas cópias do referido Relatório de Fiscalização – RA-O 73/2014 e da Instrução Técnica Inicial ITI 1485/2014, juntamente com o Termo de Citação. **DETERMINO** também, a **CONVERSÃO** do presente processo de Fiscalização em Tomada de Contas, de acordo com os artigos 316 e 317 do *caput*, e § 2º do Regimento Interno do TCEES.

É como **DECIDO**.

Vitória/ES, 16 de Outubro de 2014

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA PRELIMINAR DECM 1729/2014

PROCESSO TC - 8229/2014 (Apenos 8460/2014 e 8230/2014)

INTERESSADO - RT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA

(processo TC 8229/2014)

REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LTDA (processo TC 8460/2014)

ABRELPE (processo TC 8230/2014)

JURISDICIONADO - Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO - Representação

RESPONSÁVEL - Raquel Ferreira Drummond de Aguiar (Secretária Municipal de Administração)

Jaqueline Carmo Murça (Presidente da Comissão Permanente de Licitação)

I – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de três Representações em face da Prefeitura Municipal de Vitória, todas com pedido de concessão de medida cautelar, noticiando indícios de irregularidades no procedimento de Concorrência Pública nº 11/2014, cujo objeto é a "contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de coleta semiautomatizada e manual de resíduos sólidos do tipo domiciliar, manipulação de resíduos, coleta de resíduos especiais (inertes), coleta seletiva de resíduos, disponibilização e manutenção de caixas estacionárias, varrição manual e mecanizada de vias públicas e limpeza mecanizada de praia, serviços complementares de limpeza pública, operação de transbordo de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde, transporte de resíduos sólidos do tipo domiciliar e especiais (inertes)".

Inicialmente o processo foi submetido à relatoria do Ilmo. Conselheiro Rodrigo Chamoun, ocasião em que foram proferidas as Decisões Monocráticas Preliminares: **DECM 1485/2014 (TC 8229/2014)**, **DECM 1519/2014 (TC 8460/2014)** e **DECM 1486/2014 (TC 8230/2014)**, com determinação de Notificação dos responsáveis para que apresentassem informações sobre os termos das Representações. Devidamente notificados os responsáveis e prestadas as informações, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Cautelares, que por meio da **Manifestação Técnica Preliminar MTP 739/2014**, acabou por opinar pela **concessão da medida cautelar**, trazendo **questão preliminar** quanto à Relatoria do presente processo. No entender da área técnica, em razão da existência do processo TC 7382/2014 cujo objeto é o mesmo edital de Concorrência Pública nº 11/2014, de minha relatoria, as presentes representações devem ser apensadas aos mencionados autos em razão do instituto da conexão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à **questão preliminar**, realmente verifica-se a existência de processos que tramitam nesta Corte de Contas sob os números TC 8081/2014 e TC 7382/2014, que possuem como objeto de análise o mesmo Edital de Concorrência Pública nº 11/2014.

Ante a não ocorrência de trânsito em julgado dos mesmos e constatando-se que o processo TC 7382/2014 encontra-se sob minha relatoria, entendo pela aplicação do art. 258 do RITCCES que determina a distribuição por prevenção a um só Relator. Diante disso, considero-me o relator preventivo para o julgamento das presentes representações.

Passando à análise de mérito das representações para fins de

apreciação do pedido de concessão de medida cautelar visando à suspensão do procedimento licitatório, verifica-se que diversas irregularidades foram apontadas na Manifestação Técnica Preliminar MTP 739/2014, como pressupostos autorizativos da suspensão do certame, quais sejam:

"Em relação ao *fumus boni iuri*, tal requisito resta caracterizado por força do disposto nos seguintes itens da presente Manifestação:

4.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (proc. TC 8460/2014)

4.5. QUANTO A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS PARA ITENS IRRELEVANTES (proc. TC 8460/2014)

5.4 DA ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DE PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA (proc. TC 8230/2014)

5.8. DAS DEDUÇÕES DO PAGAMENTO DEVIDO À CONTRATADA (proc. TC 8230/2014)

5.9. DA ABUSIVIDADE NAS HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO (proc. TC 8230/2014)

6.4. DO INÍCIO DOS EFEITOS DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (proc. TC 8081/2014)

Também resta caracterizado o *fumus boni iuri* conforme Manifestação Técnica Preliminar MTP 733/2014 do Núcleo de Engenharia e Obras Públicas – NEO -, às fls. 1513/1529 do processo 8081/2014:

2.7. DAS DEFICIÊNCIAS NA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA DA LICITAÇÃO (proc. TC 8081/2014)

2.8. DOS DEMAIS VÍCIOS DECORRENTES DE CONFLITOS ENTRE A ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E O PROJETO BÁSICO (proc. TC 8081/2014)

2.9. DA AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO BÁSICO (proc. TC 8081/2014)"

Não obstante o elenco das irregularidades apontadas, em razão do exíguo tempo para análise dos autos, e, tendo em vista que a data designada para a realização do certame é o dia 16/10/2014, entendi por bem abordar apenas as irregularidades mais relevantes, conforme passo a delinear, não obstante a possibilidade de análise mais profunda dos demais itens em momento posterior.

Da qualificação econômico-financeira

Nesse ponto, sustenta a representante que a Cláusula 12.5.3 que estabelece índices financeiros é restritiva por extrapolar os ditames legais.

Constata-se que foram exigidos os seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente = ILC igual ou superior a 1,50

Índice de Liquidez Geral – ILG igual ou superior a 1,50

Índice de Endividamento – IE igual ou menor a 0,50

Não obstante a Lei de Licitações não vede a exigências de índices financeiros, o diploma legal em referência é claro ao determinar que os mesmos sejam acompanhados da competente justificativa, conforme se depreende do §5º do art. 31:

§5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e **devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório**, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (g.n.)

Ressalte-se que o Tribunal de Contas da União reiteradamente manifesta seu entendimento pela necessidade de apresentação da mencionada justificativa:

É vedada a exigência de índices contábeis não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. A adoção desses índices deve estar devidamente justificada no processo administrativo (TCU Acórdão n. 170/2007, Plenário, rel. min. Valmir Campelo)

Diante da ausência da competente justificativa para adoção dos referidos índices, acompanho o entendimento da área técnica para que seja, ao menos numa análise perfunctória, considerado procedente o argumento da representante, desde já ressaltando a possibilidade de reconsideração da presente decisão caso sejam apresentadas as competentes justificativas técnicas para as exigências.

Quanto à apresentação de atestados técnicos para itens irrelevantes

Outro ponto apontado refere-se à exigência de atestado de experiência anterior para itens considerados insignificantes ao objeto da licitação: A representante alega os seguintes pontos:

Se de um lado, os serviços de COLETA SEMI-AUTOMATIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TIPO DOMICILIAR E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, considerados itens de maior relevância pelo Edital, representam respectivamente e acertadamente 21,11% (vinte e um vírgula onze por cento) e 16,52% (dezesseis vírgula cinquenta e dois por cento) do valor total da obra objeto do edital.

De outro lado, os serviços de COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ESPECIAIS (INERTES), OPERAÇÃO DE TRANSBORDO DE

RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO TIPO DOMICILIAR E COLETA DE RESÍDUOS DE SAÚDE DO GRUPO A (BIOLÓGICO) E DO GRUPO E (PERFURANTES, CORTANTES E ABRASIVOS) também considerados, itens de maior relevância pelo Edital, representando 3,61% (três vírgula sessenta e um por cento), 2,57% (dois vírgula cinquenta e sete por cento) e 1,20% (um vírgula vinte por cento) respectivamente, do valor total da obra objeto do edital, razão pela qual não deveriam ser considerados pelo Edital como itens de maior relevância.

Após análise das justificativas apresentadas pelos responsáveis, a área técnica do Tribunal entende pela procedência da argumentação da representante, em razão da pouca significância dos itens em termos de valores e da não apresentação de justificativa técnica robusta para a inserção das mencionadas exigências como itens de maior relevância no Edital.

Analisando os termos do artigo 30 da Lei de Licitações, tem-se que a exigência de atestados de capacidade técnica deve limitar-se exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo da licitação, conforme transcrição abaixo:

Art. 30. A documentação relativa à **qualificação técnica limitar-se-á a:** (...)

§1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, **limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (g.n)

No mesmo sentido é o Enunciado da Súmula 263 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO:

Sumula 263/11:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e **desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado**, é legal a exigência de comprovação de execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Depreende-se do texto da referida súmula que o Tribunal de Contas da União considera que as exigências de maior relevância técnica e valor significativo são cumulativas, devendo ambas estarem presentes, o

que não ocorre no caso em exame.

Com efeito, a despeito de não se verificar uma justificativa técnica fundamentada o suficiente para justificar a exigência, os valores da mesma não são significativos com relação ao objeto licitado, representando em alguns casos apenas 2,57% e 1,20% do valor financeiro da contratação.

Diante do exposto, entendendo por bem acatar os argumentos da Representante no que se refere ao ponto em questão, desde já ressaltando a possibilidade de reconsideração da presente decisão caso sejam apresentadas as competentes justificativas técnicas para as exigências.

III – CONCLUSÃO

Face às considerações aqui narradas, entendo como presente a plausibilidade do direito alegado, materializado no *fumus boni iuris*, primeiro requisito para a concessão da medida cautelar, na medida em que visualizo afronta a dispositivos e princípios da lei 8.666/93.

Em segundo lugar, verifica-se que a licitação em questão tem data de abertura designada para o dia 16/10/2014, motivo pelo qual resta configurado o requisito do *periculum in mora* no presente caso, suficiente a tornar eventual decisão deste Tribunal de Contas infrutífera no futuro, caso o procedimento licitatório venha a ter continuidade.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 124, parágrafo único da Lei Complementar nº 621/12, e com claro propósito de resguardar o interesse público, **VOTO** pela concessão de medida cautelar para **determinar à autoridade competente a imediata suspensão da Concorrência Pública nº 11/2014 com data de realização designada para 16/10/2014**, até ulterior decisão desta Corte de Contas, sob pena de aplicação de **multa pecuniária** ao responsável, por descumprimento, nos termos do art. 135, inciso IV, da referida Lei Complementar.

Em homenagem ao princípio da publicidade, a Administração Municipal deverá efetuar a publicação de extrato na imprensa oficial, na qual conste a informação da suspensão cautelar do Edital de Concorrência Pública n. 11/2014, por decisão deste Tribunal de Contas, a fim de cientificar todos os interessados, encaminhando-se a comprovação da publicação e do efetivo cumprimento da presente decisão a esta Corte, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme previsto no art. 307, §4º do RITCCES.

Cientifique-se, ainda, a parte representante do teor da presente manifestação.

Notifique-se o representado, nos termos no §3º do art. 307 do RITCCES, para que, se pronuncie no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se cópia das Manifestações Técnicas Preliminares MTP 733/2014 e 739/2014.

É como voto.

Vitória, 15 de Outubro de 2014.

JOSÉ ANTÔNIO PIMENTEL
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N Nº 42, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova a 1ª alteração de Quadro de Detalhamento de Despesa do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 13, inciso VIII c/c art. 14, I, da Lei Complementar nº 621/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 49 da Lei nº 10.067, de 07 de agosto de 2013 e na Lei nº 10.164, de 03 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Proceder na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a 1ª alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa, publicado em conformidade com a Portaria nº 002, de 07 de janeiro de 2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun
Vice-Presidente no exercício da Presidência

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00
				VALOR
02.000 02.101 011220540.2017	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE Despesa com contratação de gravação de sessões plenárias	3.3.90	0101	100.000
TOTAL				100.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA - ANEXO II - ANULAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	F	R\$1,00
				VALOR
02.000 02.101 011220540.2017	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	3.3.91	0101	100.000
TOTAL				100.000

(repblicado por incorreção)